

Processo Licitatório nº: SEPLAG-PRO-2024/07234

Modalidade: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 009/2025

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Eletrodomésticos para atender às necessidades dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual.

1. Dos Fatos

Trata o presente de anulação do ato que declarou vencedora a licitante

EMILIANAS COMERCIAL LTDA, CNPJ nº **48.873.648/0001-07** , para os itens

1, 1.1, 4, 4.1 e 5, e dos atos subsequentes, com o consequente retorno do certame à fase de julgamento de propostas.

Após a sessão do pregão, na qual a referida licitante foi declarada habilitada em 02 de junho de 2025 , foi realizada diligência junto à área técnica para verificar a conformidade das propostas e catálogos apresentados, conforme análise anexa(email) . Constatou-se que as especificações dos produtos ofertados pela licitante **EMILIANAS COMERCIAL LTDA** não condizem com as exigências estabelecidas no Edital.

Após mencionado no chat em sessão e também na intenção de recurso, por um dos licitantes presentes, que o item 1 não estava de acordo com o edital, a pregoeira solicitou a área técnica que avaliasse todas as propostas. deste modo, a área técnica emitiu o parecer de desconformidade para alguns itens, vejamos:

A desconformidade reside nos seguintes pontos, conforme parecer técnico:

- **Item 1 e 1.1 (FOGÃO):** O produto ofertado possui classificação energética do forno como 'B' , enquanto o edital exigia classificação 'A' para todos os componentes. Portanto, o item não está em conformidade.
- **Item 4 e 4.1 (UMIDIFICADOR DE AR):** O modelo apresenta autonomia de 5 horas , inferior à mínima exigida de 8 horas. Além disso, não possui desligamento automático nem tampa com abertura para limpeza, contrariando as especificações. Diante disso, o produto não atende aos requisitos.
- **Item 5 (FOGÃO INDUSTRIAL):** A estrutura do produto possui pintura epóxi e não a pintura a pó eletrostática exigida pelo edital. Adicionalmente, o regulador de gás é de alumínio , enquanto o edital especificava metal cromado. Sendo assim, o produto não atende integralmente às especificações.

Tais fatos configuram vício insanável, uma vez que as propostas não atendem aos requisitos mínimos de aceitabilidade definidos no instrumento convocatório.

Em conformidade com o edital, conforme parecer técnico:

- Item 3 e 3.1 - Forno Micro-ondas - Fornecedor: Microtécnica: - atende a especificação do edital;
- Item 2 e 2.1 - Bebedouro - Fornecedor: Amena: - atende a especificação do edital;



2. Da Fundamentação Jurídica

A atuação da Administração Pública é pautada pelo princípio da legalidade estrita, devendo obediência às normas legais e, no caso das licitações, às regras estabelecidas no instrumento convocatório, que vincula tanto a Administração quanto os licitantes.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, insculpido no art. 5º e detalhado no art. 41 da Lei nº 14.133/2021 NLLC, estabelece que "A Administração não poderá descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". No mesmo sentido, o art. 59, inciso I, da referida Lei, determina que serão desclassificadas as propostas que "contiverem vícios insanáveis".

A desconformidade da proposta com as especificações do edital representa um vício que macula a validade da aceitação e da declaração de vencedor, pois resulta na potencial contratação de objeto diverso daquele pretendido e especificado pela Administração, ferindo o interesse público.

Nesse contexto, a Administração Pública possui o poder-dever de rever seus atos quando eivados de ilegalidade, conforme o princípio da autotutela administrativa, consagrado nas Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal (STF):

- **Súmula nº 346, STF:** "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos."
- **Súmula nº 473, STF:** "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No caso em tela, trata-se de anulação por vício de legalidade, **a especificação do objeto descrito na proposta apresentada está em desacordo com o edital**, e não de revogação por conveniência ou oportunidade. A verificação de não atendimento aos requisitos do edital impõe à Administração o dever de anular os atos viciados.

Ademais, o retorno à fase de julgamento de propostas e a convocação do segundo colocado para análise de sua proposta encontram amparo no art. 64, §2º da Lei 14.133/2021, que permite a convocação dos demais licitantes, na ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado.

Por fim, a reabertura do prazo recursal, após a nova decisão de declaração do vencedor, é medida que se impõe para assegurar o princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e no art. 165, §1º, inciso I, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021.

3. Da Decisão

Diante do exposto e fundamentado, com base no poder-dever de autotutela da Administração Pública (Súmulas 346 e 473 do STF) e nos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório (Lei nº 14.133/2021), **DECIDO:**



1. **ANULAR** o ato administrativo que declarou vencedora a licitante **EMILIANAS COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº **48.873.648/0001-07** , para os itens **1, 1.1, 4, 4.1 e 5**, bem como os atos subsequentes que dele dependam.
2. **RETORNAR** os autos do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº **009/2025** à fase de julgamento de propostas, para os itens **1, 1.1, 4, 4.1 e 5**.
3. **DESCCLASSIFICAR** a proposta apresentada pela licitante **EMILIANAS COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº **48.873.648/0001-07** , para os itens **1, 1.1, 4, 4.1 e 5** , por não atender às especificações contidas no Edital e seus anexos, conforme detalhado no item 1 desta motivação.
4. **CONVOCAR** os licitantes classificados em segundo lugar para cada um dos itens mencionados, a serem verificados na ordem de classificação do certame, para que apresentem suas propostas realinhadas para verificação do atendimento às condições de suas propostas e habilitação, convocados conforme em diário oficial publicado no dia 27/06/2025, nº 29018 – pg. 160.

Jacqueline Cavalher Pinheiro

Pregoeiro Oficial/SEPLAG

PORTARIA CONJUNTA Nº 013/2024/SEPLAG/CASA CIVIL

